



**Regulamento do Estatuto de
Trabalhador Estudante**



O presente regulamento tem por objeto a regulamentação do estatuto de trabalhador-Estudante do IPAM Lisboa, em conformidade com as disposições legais em vigor e a regulamentação do Código do Trabalho.

1- Para os efeitos do presente regulamento, considera-se trabalhador-estudante aquele que, frequentando qualquer curso de licenciatura ou mestrado:

- a) Seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
- b) Seja trabalhador por conta própria;
- c) Frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.

2- Aqueles a quem tenha sido já reconhecido, nos termos do presente regulamento, o estatuto de trabalhador-estudante e se encontrem posteriormente em situação de desemprego involuntário, continuam a dele usufruir até ao termo do ano letivo em curso, desde que apresentem, nos Serviços Académicos, declaração de inscrição no Centro de Emprego.

3- Para usufruir do reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante torna-se imprescindível fazer prova anual da condição de trabalhador, através da entrega, nos Serviços Académicos do IPAM Lisboa, dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de trabalhador por conta de outrem deverá fazer prova, em princípio, mediante documento emitido pela entidade patronal devidamente assinado.

c) Tratando-se de trabalhador independente:

i. Declaração de início/reinício de atividade emitida pela repartição de finanças, no ano desse início ou, nos anos seguintes, declaração de rendimentos da qual não poderão figurar rendimentos nulos;

ii) Declaração comprovativa de inscrição ou de isenção de inscrição na Segurança Social;

d) No caso de estar a frequentar curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens (com duração igual ou superior a seis meses), declaração da entidade responsável, devidamente autenticada com carimbo, contendo indicação da respetiva duração.

4- Os serviços académicos reservam-se no direito de, a qualquer momento, e quando os documentos referidos no número anterior se revelem insuficientes, solicitar quaisquer outros documentos que comprovem a qualidade que o requerente pretende ver reconhecida.



5- Em cada ano escolar, o estatuto de trabalhador-estudante, apenas poderá ser reconhecido àqueles que iniciem a sua atividade laboral durante o período letivo que, para este efeito, se considera terminado em 31 de Julho desse mesmo ano.

6- O Estatuto de trabalhador-estudante deverá ser requerido até ao dia 30 de Abril.

7- É causa de indeferimento liminar:

- a) A entrega fora do prazo definido no número anterior;
- b) A instrução incompleta do pedido;
- c) A não entrega dos documentos ou não prestação das informações complementares dentro do prazo que venha a ser fixado pelos Serviços Académicos;
- d) O não preenchimento das condições necessárias para a obtenção do Estatuto.

8- O trabalhador-estudante a quem seja reconhecido o estatuto não está sujeito:

- a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares de determinado ciclo de estudos, nem a regime de prescrição que implique mudança de estabelecimento de ensino;
- b) A qualquer disposição legal que faça depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.

9- Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, o trabalhador-estudante não está isento da realização de momentos de avaliação, inclusive de avaliação contínua ou periódica, que sejam pré-condição mínima, se esta existir e nos termos do estabelecido no respetivo plano da unidade curricular.

10- Nas unidades curriculares que, expressamente, utilizem apenas a modalidade de avaliação contínua para todos os estudantes inscritos, o trabalhador-estudante só tem direito a uma época especial nessa unidade curricular caso tal esteja expressamente previsto no respetivo plano da unidade.

11- Para poder continuar a beneficiar das regalias previstas, deve o trabalhador-estudante concluir com aproveitamento, nos termos do número seguinte, o ano escolar anterior.

12- Para os efeitos do número anterior, considera-se aproveitamento escolar a aprovação em pelo menos metade das unidades curriculares em que o trabalhador-estudante estiver matriculado arredondando-se por defeito este número quando necessário. Considera-se falta de aproveitamento a desistência voluntária de qualquer unidade curricular, excepto se justificada por doença prolongada ou impedimento legal.

13- Os trabalhadores-estudantes podem efetuar a sua inscrição a tempo integral ou a tempo parcial.

14- Desde que seja expressamente indicado no início do ano letivo, os trabalhadores-estudantes podem efetuar a mudança de regime a tempo integral para o regime a tempo

3/4



parcial, em qualquer ano do ciclo de estudos e independentemente do número de créditos ECTS em falta para a conclusão do ciclo de estudos.

15- As dúvidas ou as omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação dos órgãos estatutariamente competentes.

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2012/2013 após a sua aprovação em Conselho Técnico-Científico.

Lisboa, aprovado no Conselho Técnico-Científico de 28 de Março de 2013.

O Presidente do Conselho Técnico-Científico,



Prof. Doutor Ferreira Cascão

Controlo de versões:

Data	Versão	Conteúdo da Revisão
28 de Março de 2013	1.0	Original